

CONFEDERADA MINEIRA DE JUDÔ

- CMJ -

ESTATUTO SOCIAL

(Em conformidade com a Lei 9.615/1998)

Capítulo I

DA LIGA E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERADA MINEIRA DE JUDÔ, doravante denominada simplesmente CMJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Como Entidade Estadual de Administração do Desporto no Estado de Minas Gerais, é encarregada da coordenação, administração, normatização, gestão e prática desportiva na modalidade Judô no território do Estado de Minas Gerais. Criada em 14 de janeiro de 2019 na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos arts. 5º, XVIII e XXI e 217, I, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 9.615, de 24.03.1998, e alterada e pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011, é composta livre e exclusivamente por agremiações praticantes de Judô, com personalidade jurídica distinta dos filiados, patrimônio próprio, sem partidatismo político, discriminação religiosa ou racial.

Art. 2º - A CMJ tem sede e foro na Rua Olavo Gomes Pinto, 142, centro, CEP. 37.470-000 na Cidade de São Lourenço e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, podendo manter Escritório de Representação em qualquer Cidade de sua jurisdição, tal como em outros Estados do Brasil e no Exterior.

Art. 3º - A CMJ é constituída por tempo indeterminado.

§ 1º - São símbolos da CMJ: a Bandeira, a Flâmula, e o Escudo;

§ 2º - Composição do Brasão um círculo vermelho com o triângulo característico da bandeira do Estado de Minas Gerais atrás de um símbolo do Yin-Yang, do qual os pontos são as cabeças de dois judocas em projeção. Circunscrito à borda externa, se encontra o nome da confederada, em fonte "Agency FB".

Art. 4º - A CMJ tem como objetivos:

- I - Dirigir, desenvolver, controlar, orientar, supervisionar e difundir o Judô dos seus associados;
- II - Cuidar da preservação dos princípios originários do Desporto Judô;
- III - Congregar os clubes, associações e outras entidades localizadas no âmbito de sua jurisdição;
- IV - A regulamentação técnica e disciplinar de competições de Judô por ela organizados que se disputem no âmbito de sua jurisdição;
- V – Representar o Judô do Estado de Minas Gerais junto aos poderes públicos, Municipais, Estaduais, Federais e em todo o território Nacional;
- VI – Promover, por si ou por terceiros autorizados, torneios e campeonatos da modalidade de Judô em todo o território do Estado de Minas Gerais
- VII – Contribuir para o progresso técnico dos seus filiados.

Capítulo II

DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da CMJ:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Ética;

III – A Presidência; e IV – A Diretoria.

Parágrafo único – Excetuando-se os membros do Conselho de Ética será permitida a acumulação de mandatos nos poderes administrativos da CMJ.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral da CMJ, poder máximo da CMJ, será constituída por seus filiados, representados pelos respectivos presidentes ou delegados devidamente credenciados. Conforme disposto em documento intitulado Normas da Assembleia Geral, ao qual esse estatuto dá validade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 13 – O Conselho de Ética -CECMJ, eleito conforme disposto no artigo 4º, Item I, alínea “b” do documento Normas da Assembleia Geral da CMJ, pelo período de 4 (quatro) anos, sendo permitida reconduções, constituir-se-á de 05 (cinco) membros conforme o art. 71, do Código de Ética da CMJ, sendo:

- a) - Dois indicados pela Presidência;
- b) - Três indicados pela Assembleia Geral;

Art. 14 – Será de competência privada do Conselho de Ética acompanhar a gestão financeira da Diretoria, examinar semestralmente livros, documentos e balancetes; denunciar em Assembleia irregularidades ou erros administrativos ocorridos, sempre em defesa do patrimônio da Entidade.

Art. 15 – A responsabilidade dos membros do Conselho de Ética por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definam a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 16 - As demais especificações do Conselho de Ética se encontram no documento Código de Ética, ao qual esse Estatuto dá validade.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 17- A Presidência da CMJ, como órgão executivo, compor-se-á do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, segundo o disposto na letra “b”, inciso I, do Art. 4º do documento Normas da Assembleia Geral, pelo período de 4 (quatro) anos, sendo permitida reconduções.

Art. 18 – As demais considerações e normas se encontram na seção XI do Regimento Interno da CMJ, ao qual esse Estatuto dá validade.

SEÇÃO IV DOS FILIADOS

Art. 19 – As resoluções sobre filiados se encontram nas seções VI e VII do Regimento Interno da CMJ, ao qual esse Estatuto dá validade

SEÇÃO V DA RECEITA

Art.20 – Constituem receita da CMJ:

I – Anuidades; II – Taxas, emolumentos e multas; III – Auxílios ou subvenções, oficiais ou não; IV – Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos; V – Donativos em geral; VI – Rendas advindas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela CMJ; e VII – Rendas eventuais.

SEÇÃO VI DA DESPESA

Art.21 – Constituição despesas da CMJ:

I – Manutenção da sede e dos bens; II – Ordenados de empregados e gastos com árbitros e mesários; III – Gastos com expediente e representação; IV – Aquisição de material para serviços burocráticos; V – Prêmios e troféus; VI – Pagamento de impostos, encargos, aluguéis e demais despesas de custeio; VII – Custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela CMJ; VIII – Assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários; e IX – Despesas eventuais.

SEÇÃO VII DAS LEIS, RESOLUÇÕES, CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 22 – As normas, resoluções e regulamentos da CMJ obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 23 – Além deste Estatuto, a CMJ adotará os códigos, regulamentos e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 24 - A Diretoria da CMJ regulamentará:

I - Forma de disputa dos campeonatos e torneios; II - Critério da distribuição das associações nos certames; III - formação das equipes representativas da CMJ; IV - Condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita de sua jurisdição.

SEÇÃO VIII DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 25 – além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e legislação superiores, na CMJ é vedado:

I – Integrar a Junta de Disciplina Desportiva, sendo membro da Diretoria de associação filiada, salvo se regularmente licenciado;

II – Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela CMJ ou por entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir de março, mas sua extinção ocorrerá apenas com a posse dos sucessores escolhidos.

Art. 27 – A Assembleia Geral que decretará a dissolução da CMJ decidirá a respeito do destino a ser dado a seu patrimônio.

Art. 28 - As associações filiadas após o decurso do prazo previsto no parágrafo 1º, do Art. 26, não terão direito de voto na Assembleia Geral, para os fins previstos na letra “b”, inciso I, do art. 4 do documento Normas da Assembleia Geral da CMJ, em 2019

Parágrafo único – Para os fins previstos no Parágrafo 1º, do art. 27, o Presidente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Da deliberação da assembleia geral será feita a competente alteração deste estatuto para incorporação da situação deliberada.

Art. 65 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e o competente registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Município de São Lourenço.

São Lourenço, 01 de fevereiro de 2019

Ronaldo César Ribeiro da Silva Filho
Presidente da CMJ
CPF nº 002.801.616/54 – RG MG-7.047.993

Thiago Greca Maia
Advogado - OAB-MG 160201/MG